



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.083 - DF (2012/0082526-1)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CS COMÉRCIO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : THOMAZ LOPES CÔRTE REAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - ART. 4º E 49 DA LEI 9.610/98 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356/STF - CESSÃO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR - SÚMULAS 5 E 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 13 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.083 - DF (2012/0082526-1)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : CS COMÉRCIO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO : THOMAZ LOPES CÔRTE REAL E OUTRO(S)
AGRAVADO : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental no recurso especial interposto por CS COMÉRCIO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA em face da decisão de fls. 784/785 e-STJ, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (LICENÇA E USO DE DE SOFTWARE) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL - REVISÃO - SÚMULA 7/STJ - RECURSO ESPECIAL - ART. 4º E 49 DA LEI 9.610/98 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356/STF - RECURSOS IMPROVIDOS."

Busca a agravante a reforma da decisão, sustentando, em síntese, que a matéria, objeto do recuso especial, fora prequestionada ainda que implicitamente. Alega, também, que o análise do recurso não enseja reapreciação de prova, mas apenas sua correta valoração.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.320.083 - DF (2012/0082526-1)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - RECURSO ESPECIAL - ART. 4º E 49 DA LEI 9.610/98 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - SÚMULAS 282 E 356/STF - CESSÃO DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR - SÚMULAS 5 E 7/STJ - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não comporta provimento.

Verifica-se que os arts. 4º e 49 da Lei 9.610/98, ditos violados, não foram objeto de debate no v. acórdão recorrido e sequer foram opostos embargos declaratórios para sanar eventual omissão, ressentindo-se o especial, portanto, do indispensável prequestionamento. Incidem, na espécie, as Súmulas 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal.

Ainda que assim não fosse, observa-se que a solução da controvérsia demanda necessariamente o revolvimento do conjunto fático-probatório delineado nos autos bem assim o reexame de disposições contratuais, providências inviáveis nesta sede especial, a teor das súmulas 05 e 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0082526-1

**AgRg no
REsp 1.320.083 / DF**

Números Origem: 20060110994224 20060110994224RES 994226620068070001

EM MESA

JULGADO: 13/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	: CS COMÉRCIO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: THOMAZ LOPES CÔRTE REAL E OUTRO(S)
RECORRIDO	: BRASIL TELECOM S/A
AGRAVANTE	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)
AGRAVADO	: CS COMÉRCIO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: THOMAZ LOPES CÔRTE REAL E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Prestação de Serviços

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: CS COMÉRCIO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO	: THOMAZ LOPES CÔRTE REAL E OUTRO(S)
AGRAVADO	: BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO	: WESLEY BATISTA DE ABREU E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.